



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.494, DE 08 DE MARÇO DE 2007

“ Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.”

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º inciso IV da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Pereira Barreto – SP.

Capítulo II

Da Composição

ARTIGO 2º - O Conselho a que se refere o Artigo 1º é constituído por 10 membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII) um representante do Conselho Municipal de Educação; e
- VIII) um representante do Conselho Tutelar.



§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste Artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no art. 1º, *caput*, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o *caput* deste Artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III - situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.



§ 2º – Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

ARTIGO 4º – O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

ARTIGO 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
- V – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

ARTIGO 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos **seus pares em reunião do colegiado**.

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado pelo Executivo nos termos do art. 2º, I desta lei.

ARTIGO 7º – Na hipótese em que o membro ocupante da função de Presidente do Conselho do FUNDEB - incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.



ARTIGO 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

ARTIGO 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

ARTIGO 10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

ARTIGO 12 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

ARTIGO 13 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:



I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e.

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

ARTIGO 14 – Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

ARTIGO 15 – Fica o Poder Executivo autorizado, dentro das disponibilidades e da programação orçamentária custear eventuais despesas dos conselheiros com transportes, alimentação e hospedagem quando no exercício das atividades de conselheiros na participação de eventos, simpósios, cursos e outras atividades relacionadas ao ensino fora do domicílio.

ARTIGO 16 – Fica o Conselho do FUNDEB integrado ao Conselho Municipal de Educação nos termos do art. 37 da Medida Provisória 339 de 29 de dezembro de 2006.

Parágrafo Único - Mesmo que integrado ao Conselho Municipal de Educação o Conselho do FUNDEB não está subordinado a este.

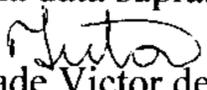
ARTIGO 17 – Fica Instituída a câmara específica para o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB, nos termos do art. 37 da Medida Provisória 339 de 29 de dezembro de 2006, sendo a deliberação de competência exclusiva do Conselho do FUNDEB, mesmo que vinculado ao Conselho Municipal de Educação.

ARTIGO 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando a disposição em contrario.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 08 de março de 2007.


DR. DAGOBERTO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

ANEXO - LEI Nº 3.494, DE 08 DE MARÇO DE 2007

“ Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB.”

Conforme disposto no Artigo 2º da Lei nº 3.494, de 08/03/2007, o Conselho será constituído por 10 membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) Titular: Marli Alves de Macedo Giovanini
RG 15.294.416-3_ Coordenadora Pedagógica;
- Suplente: Roseli Zambon dos Passos
RG 11.963.422-3– Apoio Técnico Projetos e Matemática;
- II) Titular: Neusa Martins Machado
RG 81.70.55– Prof. EMEB Celda Mello de Oliveira;
- Suplente: Neuza Aparecida de Souza
RG 5.994.861 – Prof. EMEB Maria Elza de A. Domingues;
- III) Titular: Rubens José Monteiro
RG. 37.39602 – Diretor EMEB Maria Elza de A. Domingues;
- Suplente: Eliana Hara de Carvalho Rabello
RG 21.481.966- Diretor da EMEB Celda Mello de Oliveira;
- IV) Titular: Terume Matsumoto Muto
RG 6.794.309-3- Coord. EMEB Celda Mello de Oliveira;
- Suplente: Neide de Oliveira Nascimento
RG 5.458.809 – Coordenadora EMEB Maria Elza de A. Domingues
- V) Titulares: Sandro Botácio
RG 15.826.545_ Pai de Aluna EMEB Celda Mello de Oliveira;
- Marlene Garcia Candil da Cruz
RG 20.427.946- Mãe de aluna da EMEB Maria Elza de A. Domingues;
- Suplentes: Roseli Teixeira Ribeiro
RG. 28.800.583-1 – Mãe de Aluna EMEB Celda Mello Oliveira;
- Adriana Elias da Silva Pedroso
RG. 25.859.643-0 – Mãe de Aluna EMEB Maria Elza de A. Domingues



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

- VI) Titulares: Gabriela Cristina Caíres Botácio
RA 45.613.184-X – Aluna EMEB Celda Mello Oliveira;
- Isabela Garcia Candil da Cruz
RA 000103373502-4 – Aluna EMEB Maria Elza de A. Domingues
- Suplentes: Júlia Ribeiro Zeferino
RA 45.517.848-3 – Aluna EMEB Celda Mello Oliveira;
- Laís Victória da Silva Pedroso
RA 000100082075-0 – Aluna EMEB Maria Elza de A. Domingues.
- VII) Titular: Maria Aparecida Amaro dos Santos
RG. 12.554.760 – Conselho Municipal de Educação;
- Suplente: Aldaci Madalena dos Passos Nascimento
RG. 21.326.482
- VIII) Titular: Zilda Faria da Silva Costa
RG. 15.823.477 – Conselho Tutelar
- Suplente: Juliana Akemi Torres Catão
RG. 30.799.741-8

1

Ch